

**SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COMARCA DE
PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ**

Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 3423-0321

Patrick Roberto Gasparetto

Oficial de Registro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS** os **EVENTUAIS INTERESSADOS** que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO**, na modalidade **EXTRAORDINÁRIA**, protocolado sob n.º 155.525, tendo como objeto o imóvel matriculado sob n.º 25.982, constituído pelo Apartamento n.º 34, do Bloco n.º 10, do Conjunto Jardim dos Saveiros, cuja propriedade tabular pertence a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT, com os seguintes elementos:

· **REQUERENTES: ANTONIA SADAKO UYETAQUI**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG n.º 1.909.523-1-SSP-PR, inscrita no CPF/MF n.º 885.850.429-15, domiciliada na Rua Baronesa do Cerro Azul n.º 309, Campo Grande, Paranaguá-PR, os quais alegam estar em posse do imóvel objeto desde 1994.

· **IMÓVEL OBJETO:** Apartamento n.º 34 (TRINTA E QUATRO), do bloco n.º 10 (DEZ), com área construída exclusiva de 36,40 metros quadrados, área construída comum de 4.3788 metros quadrados, área construída total de 40,7788 metros quadrados e fração ideal do solo de 0,00762, do CONJUNTO JARDIM DOS SAVEIROS, o qual está construído sobre o lote de terreno n.º 01 (hum), oriundo do desmembramento da área de terras com 8.755,60 metros quadrados,

constante do Título de Posse nº 304, expedido pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, em 04 de agosto de 1953.

Todos os elementos legais devidamente autuados encontram-se disponíveis para acesso de eventuais interessados, que poderão dirigir-se até o endereço da Serventia e obter as informações pertinentes.

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Eloisa Sovernigo

Substituta